



Câmara Municipal de Brasilândia de Minas  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

## Lei nº 147, de 31 de dezembro de 2002

**"Altera o artigo 2 da Lei N 137/2002, que dispõe sobre cessão de uso de veículo da municipalidade a particulares"".**

O Prefeito Municipal de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele em seu nomes nome sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 137/2002, passará a ter a seguinte redação:

*Art. 2º. "Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cobranças de importância a título de restituição de despesas de veículos cedido na forma do artigo 1", excetuando-se o uso destinado a acompanhantes fúnebres, a vestibulando, a pessoas que cursam faculdades, e eventos culturais coletivos."*

Parágrafo único Recebendo a solicitação do veículo em face do pedido para as finalidades especificadas neste artigo, deverá o Poder Executivo responder ao requerimento lhe formulado, no prazo de 05 (cinco) dias que anteceder à data da viagem.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG. 31 de dezembro de 2002



**Heraldo Gomes Rangel**  
**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**